

Lei n.º 417, de 19 de maio de 2009.

**ALTERA O ARTIGO 15, DA LEI MUNICIPAL N.º 268,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE
SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Art. 15, da Lei Municipal n.º 268, de 21 de dezembro de 2007, passa a
vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – Os servidores, integrantes da Unidade de Controle Interno receberão uma
gratificação mensal, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), cada um, reajustada sempre na mesma data
e pelo mesmo índice da revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais.

§ 1.º - A gratificação integrará a remuneração das férias na proporção dos meses
percebidos durante o período aquisitivo, na razão de um doze avos por mês de exercício ou fração
superior a quatorze dias.

§ 2.º - Para efeito de gratificação natalina, a gratificação será computada na razão de
1/12 avos de seu valor vigente em dezembro, por mês de exercício em que o servidor percebeu a
vantagem, no ano correspondente.

§ 3.º - A cada período de dois anos completos e consecutivos de percepção da
gratificação a que se refere o *Caput* deste Artigo, o servidor estável, membro da UCI, terá adicionada ao
vencimento do cargo de provimento efetivo, como vantagem pessoal a importância equivalente a 20%
(vinte por cento) do valor da gratificação, até o máximo de 100% (cem por cento), sendo que o valor da
incorporação será pago a partir da data em que o servidor deixar de ser membro da Unidade de Controle
Interno”

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
19 de maio de 2009

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

VALDIR RÖHRS
Sec.Mun.Administração
e Modernização.

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
19 de maio de 2009.

Agente Adm. Auxiliar